



PROTOCOLOS	Protocolos SICCAU nsº 1635198/2022 e 1646169/2022
ORIGEM	Divisão de Atendimento ao Público do CAU/TO
ASSUNTO	Interrupções de registros
<b>DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 114/2022</b>	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente no dia 13 de dezembro de 2022, na Cidade de Palmas -TO, e

Considerando a Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando que para o uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, conforme determina o artigo 5º da Lei 12.378/2010.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167,16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando, as disposições do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 167/2018, segundo o qual:

**Art. 4º. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:**

**I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;**

**II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e**

**III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.**

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribui ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a análise já feita pelo setor de Divisão de Atendimento ao Público - DAP do CAU/TO;

#### **DELIBERA por:**

**1 – DEFERIR a interrupção de registro profissional, formulado via protocolos SICCAU nºs 1635198/2022 e 1646169/2022, a partir da data do protocolo.**

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.



Palmas – TO, 13 de dezembro de 2022

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**  
Coordenadora

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**  
Membro

**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
Anexa à Deliberação CEDEP nº 114/2022

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
<b>VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA</b> Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada	X			
<b>FERNANDA BRITO DE ABREU</b> Marceli Coradin – suplente convocada				X
<b>AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES</b> Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:**

*Interrupções de registros. Protocolos SICCAU n°s 1635198/2022 e 1646169/2022.*

**Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)**

**Ocorrências:**

*A Conselheira Titular Fernanda Brito de Abreu e sua suplente Marceli Coradin, justificaram suas ausências.*

**Funcionou como Coordenador da Comissão: Valéria Ernestina de Oliveira**

Palmas - TO, 13 de dezembro de 2022